



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

## Justificativa Interna para Retificação do Edital

A presente licitação foi estruturada prevendo a participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006.

Entretanto, após o encerramento do prazo para envio das propostas, nenhuma empresa apresentou proposta, motivo pelo qual a sessão não foi aberta, e o certame restou caracterizado como fracassado, sem que houvesse fase de lances ou habilitação.

Diante dessa situação, o pregoeiro realizou análise posterior dos dados da pesquisa de mercado utilizada na fase preparatória, com o objetivo de compreender as razões do insucesso da etapa exclusiva. Verificou-se que, das três empresas consultadas, apenas uma se enquadrava como Microempresa, enquanto as demais possuíam porte superior.

Essa constatação sugere que a baixa representatividade de ME/EPP no mercado fornecedor do objeto possivelmente contribuiu para a ausência total de propostas.

Considerando:

- o diagnóstico posterior realizado pelo pregoeiro;
- o fracasso da etapa exclusiva;
- o risco de atrasar a contratação com a abertura de um novo processo;
- a necessidade de garantir a continuidade e eficiência da atividade administrativa;

RUA DONA FLORINDA PIRES, 83 – CENTRO – CEP: 39390-000 – BOCAIUVA-MG

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "E.P.B." or a similar initials.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIUVA

mostra-se adequada a retificação do edital para permitir a participação de empresas de qualquer porte no item fracassado.

Tal providência encontra respaldo na Consulta nº 1153827, de caráter normativo, emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que consolidou entendimento de que, quando a fase exclusiva para ME/EPP restar deserta ou fracassada, é possível ampliar a participação no mesmo procedimento, mediante justificativa, assegurando os princípios da eficiência, economicidade, competitividade, isonomia e busca da proposta mais vantajosa.

Assim, justifica-se a retificação do edital, permitindo a participação de empresas de todos os portes, preservando o interesse público e evitando a reabertura de processo que acarretaria atraso e custo administrativo.

### **Errata para Retificação do Edital**

#### **Onde se lê:**

"Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021."

#### **Leia-se:**

"A participação na licitação será ampla, não restringindo a

**RUA DONA FLORINDA PIRES, 83 – CENTRO – CEP: 39390-000 – BOCAIUVA-MG**

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a municipal official, is placed here.



CÂMARA  
MUNICIPAL DE  
BOCAIÚVA

participação apenas à ME/EPP."

**Onde se lê**

"Os itens dessa licitação serão de participação exclusiva de ME/EPP, conforme exigência do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte."

**Leia-se:**

"Os itens desta licitação foram inicialmente destinados à participação exclusiva de ME/EPP, conforme art. 48, I, da LC nº 123/2006. Considerando que a etapa exclusiva restou fracassada, sem apresentação de propostas, fica autorizada a participação de empresas de qualquer porte, com fundamento na Consulta nº 1153827, de caráter normativo, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais."

Bocaiúva-MG, 25 de novembro de 2025

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Eric Geovanne Soares Boas Pregoeiro".  
Eric Geovanne Soares Boas  
Pregoeiro